



**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM
MATÉRIA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

CONCURSO PÚBLICO N.º 04/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por: **RUI FILIPE PINTO PEDROSA**
Num. de Identificação: 107734567
Data: 2020.07.06 20:30:30+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente - Instituto
Politécnico de Leiria.**



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de consultoria em matéria de propriedade industrial, descritos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura e tem a duração de 1 ano, com a possibilidade de renovar por igual período até ao limite de 2 renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. As obrigações para o prestador de serviços são as previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e respetivo anexo.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Leiria, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Proteção de dados pessoais

1. O segundo outorgante obriga-se ao estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, na redação que lhe foi dada pela Retificação de 4 de maio de 2018, publicada no Jornal Oficial da União Europeia de 23 de maio de 2018, nomeadamente no que diz respeito às obrigações relativas ao tratamento dos dados pessoais que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante para efeito de execução do presente contrato.
2. O segundo contratante compromete-se a adotar e apresentar garantias suficientes de execução das medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma a se satisfaçam os requisitos do RGPD no tratamento dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
3. O segundo outorgante compromete-se ao cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais.

Clausula 7.ª

Alterações ao contrato

4. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzira efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
5. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
6. O contrato pode ser alterado por:

- a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
7. A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 8.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é 74.224,50€ (acrescido de IVA à taxa legal em vigor) relativo a honorários e 44.373,50€ relativo a taxas (valor previsional).

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico de Leiria deve pagar ao fornecedor o preço constante das propostas adjudicadas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Leiria das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em cada fatura deverá ser apresentado separadamente o valor corresponde a taxas e a honorários e, aquando da apresentação da documentação deve sempre ser enviado o documento do organismo oficial (*office* recetor do pedido) associado à taxa que consta na fatura.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Em caso de atraso do Instituto Politécnico de Leiria no cumprimento das obrigações pecuniárias referidas na cláusula 13.ª, deverão ser pagos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa de juro referida no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil.

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Leiria pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Instituto Politécnico de Leiria pode exigir-lhe para além da pena pecuniária prevista no n.º anterior, uma indemnização nos termos gerais.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Leiria tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. No caso de resolução sancionatória, o Instituto Politécnico de Leiria pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Instituto Politécnico de Leiria pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de incumprimento, total ou parcial do prazo estabelecido para entrega dos bens objeto do contrato ou declaração escrita do fornecedor de que a entrega será efetuada para lá desse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Instituto Politécnico de Leiria.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do fornecedor

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Leiria, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo das regras que venham a ser acordadas no contrato e do disposto no Código dos Contratos Públicos, as notificações e comunicações entre as partes, quando efetuadas por via postal, devem ser dirigidas para o respetivo domicílio ou sede contratual, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.

Anexo I

Especificações Técnicas

1. Patentes em Portugal

1.1. 17 Novos Pedidos de Patentes

- a) Preparação do pedido de patente (Reuniões com os inventores; pesquisas ao estado da técnica; redação dos Pedidos de Patentes de acordo com a legislação em vigor aplicável; estudo e elaboração dos projetos);
- b) Submissão dos Pedidos Definitivos junto do INPI;
- c) Análise das notificações recebidas pelo INPI, preparação das respostas às notificações (pode implicar reuniões com os inventores) e sua apresentação junto do INPI e todos os atos inerentes ao Pedido Definitivo até à sua concessão/recusa e que ocorram durante a vigência do presente contrato;
- d) A Empresa ficará como mandatária dos Pedidos até à sua concessão/recusa, se esta ocorrer durante o período de vigência do presente contrato.

Preço base para 17 pedidos de patente nacional:

- Honorários: 34.986,00€ + IVA à taxa legal em vigor

2. Desenhos ou Modelos Comunitários

2.1. 5 Novos Pedidos de Desenhos ou Modelos Comunitários

- a) Preparação dos Pedidos de Desenhos ou Modelos Comunitários (Reuniões com os criadores; pesquisas de anterioridade incluindo elaboração do respetivo relatório)
- b) Submissão dos Pedidos de Desenhos ou Modelos Comunitários junto do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI);
- c) Solicitação do título de registo;
- d) Análise das notificações recebidas pelo IHMI, preparação das respostas às notificações (pode implicar reuniões com os criadores) e sua apresentação junto do IHMI e todos os atos inerentes ao Pedido de Desenho ou Modelo Comunitário até à sua concessão/recusa e que ocorram durante a vigência do presente contrato;
- e) A Empresa ficará como mandatária dos Pedidos de Desenhos ou Modelos até à sua concessão/recusa, se esta ocorrer durante o período de vigência do presente contrato.

Preço base para 5 pedidos de Desenhos ou Modelos Comunitários:

- Honorários: 9.257,50€ + IVA à taxa legal em vigor;
- Taxas Oficiais*: 1.750,00€.

3. Patentes no Estrangeiro

3.1. 1 Novo Pedido de Patente Internacional (PCT), reivindicando a prioridade de um Pedido de Patente Nacional

- a) Preparação do PCT (Reuniões com os inventores; Tradução técnica de Português para Inglês; Estudo e elaboração do projeto)
- b) Pagamento de taxas e honorários referentes à submissão do PCT (taxa de base; taxa de transmissão; reivindicação da prioridade; taxa de busca);
- c) Realização das emendas necessárias, segundo o artigo 19 do Patent Cooperation Treaty;
- d) Realização da Entrada do pedido de Patente na Fase Nacional Alemã (inclusive a tradução técnica de Português para Alemão);
- e) Acompanhamento e realização de todos os atos inerentes ao PCT e à Entrada na Fase Nacional até à sua concessão/recusa e que ocorram durante a vigência do presente contrato;
- f) A Empresa ficará como mandatária dos Pedidos até à sua concessão/recusa, se esta ocorrer durante o período de vigência do presente contrato.

Preço base para 1 PCT:

- Honorários: 3.451,00€ + IVA à taxa legal em vigor;
- Taxas Oficiais*: 4.343,00€.

4. Pedido de Patente Europeu (EP)

4.1. 10 Novos Pedidos de Patente Europeu (EP), reivindicando a prioridade de um Pedido de Patente Nacional

- g) Preparação do EP (Reuniões com os inventores; Tradução técnica de Português para Inglês; Estudo e elaboração do projeto)
- h) Pagamento de taxas e honorários referentes à submissão do EP (taxa do pedido; cópia certificada do documento de prioridade; taxa de busca);
- i) Análise das notificações recebidas pela Organização Europeia de Patentes (EPO), preparação das respostas às notificações (pode implicar reuniões com os inventores) e sua apresentação junto EPO e todos os atos inerentes ao EP até à sua concessão/recusa e que ocorram durante a vigência do presente contrato.

- j) Pagamento de taxas e honorários referentes ao exame a realizar pelo examinador (taxa de exame e taxa de designação);
- k) A Empresa ficará como mandatária dos Pedidos até à sua concessão/recusa, se esta ocorrer durante o período de vigência do presente contrato.

Preço base para 10 pedidos EP:

- Honorários: 26.530,00€ + IVA à taxa legal em vigor;
- Taxas Oficiais*: 38.280,50€.

* Os valores das taxas oficiais referidas poderão sofrer alterações no decorrer do prazo do contrato, mediante a atualização das mesmas pelas entidades competentes.

Distribuição dos pedidos (patentes e desenhos ou modelos) acima referidos ao longo do tempo:

Tipo de Pedido	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Total
Pedido de Patente Nacional	8	5	4	17
Pedido de Patente Internacional (PCT)	-	1	-	1
Pedido de Patente Europeu (EP)		8	2	10
Desenhos ou Modelos Comunitários	-	5	-	5

Notas Finais:

Considerando a incerteza que caracteriza os resultados inerentes aos processos de investigação e desenvolvimento, bem como a possibilidade de que alguns desses resultados futuros venham a revelar-se como não passíveis de proteção por Direitos de Propriedade Industrial, o contrato a celebrar estabelece uma taxa de execução de 50%, como patamar mínimo de execução.